PRIME SISTEMAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 40.226.812/0001-74

.....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: 04 de AGOSTO de 2025, às 10 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 11º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132, na qualidade de administradora do **PRIME SISTEMAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.226.812/0001-74 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em virtude da presença dos cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente), conforme autorizado pelo artigo 18, do Parágrafo Quarto do regulamento do Fundo ("Regulamento") e pelo §7º do artigo 72 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), conforme lista de presença constante do anexo à presente Ata ("Anexo I").

3. PRESENÇA: Encontram-se presentes**: (i)** os Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo; e **(ii)** os representantes legais da Administradora.

4. MESA: Presidente: Luis Fernando de Almeida;

Secretária: Clayne Maria Sousa da Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a inclusão dos artigos 9º a 11 na Parte Geral do Regulamento e consequente renumeração dos artigos subsequentes, para prever, em suma: **(a)** a obrigatoriedade de o Fundo indenizar e manter indenes as Partes Indenizáveis por quaisquer perdas, danos, indenizações, gastos e custos de qualquer natureza, decorrentes e/ou relacionados às atividades desenvolvidas pela respectiva Parte Indenizável, junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, desde que não decorram da prática de crimes pela respectiva Parte Indenizável; e **(b)** hipóteses e limites de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) a inclusão do artigo 17 na Parte Geral do Regulamento e consequente renumeração dos artigos subsequentes, prevendo, em suma, o pagamento de remuneração pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, ao Gestor na hipótese de destituição ou substituição sem Justa Causa;

(iii) a alteração do §3º do artigo 21 da Parte Geral do Regulamento, para prever prazo de 10 (dez) dias para resposta à consulta caso seja realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias caso a consulta seja realizada por meio físico;

(iv) a inclusão do artigo 26 na Parte Geral do Regulamento e consequente renumeração dos artigos subsequentes, conferindo ao Gestor o direito de comparecer a qualquer Assembleia de Cotista;

(v) a alteração do Anexo II do Regulamento do Fundo, para incluir os seguintes termos definidos: "Parte Indenizável", "Justa Causa" e "Taxa Máxima de Custódia".

(vi) a aprovação integral do Regulamento do Fundo com as alterações propostas acima, conforme consolidado no anexo II da presente Ata ("Anexo II");

(vii) a autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, ao envio de todas as comunicações que se façam necessárias.

6. DELIBERAÇÕES: instalada a Assembleia, após o exame, análise e discussão, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, o quanto segue:

(i) a inclusão dos artigos 9º a 11º na Parte Geral do Regulamento e consequente renumeração dos artigos subsequentes, para prever, em suma: **(a)** a obrigatoriedade de o Fundo indenizar e manter indenes as Partes Indenizáveis por quaisquer perdas, danos, indenizações, gastos e custos de qualquer natureza, decorrentes e/ou relacionados às atividades desenvolvidas pela respectiva Parte Indenizável, junto ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, desde que não decorram da prática de crimes pela respectiva Parte Indenizável; e **(b)** hipóteses e limites de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) a inclusão do artigo 17 na Parte Geral do Regulamento e consequente renumeração dos artigos subsequentes, prevendo, em suma, o pagamento de remuneração pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável, ao Gestor na hipótese de destituição ou substituição sem Justa Causa;

(iii) a alteração do §3º do artigo 21 da Parte Geral do Regulamento, para prever prazo de 10 (dez) dias para resposta à consulta caso seja realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias caso a consulta seja realizada por meio físico;

(iv) a inclusão do artigo 26 na Parte Geral do Regulamento e consequente renumeração dos artigos subsequentes, conferindo ao Gestor o direito de comparecer a qualquer Assembleia de Cotista;

(v) a alteração do Anexo II do Regulamento do Fundo, para incluir os seguintes termos definidos: "Parte Indenizável", "Justa Causa" e "Taxa Máxima de Custódia";

(vi) a aprovação integral do Regulamento do Fundo com as alterações propostas acima, conforme consolidado no Anexo II; e

(vii) a autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, ao envio de todas as comunicações que se façam necessárias.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Fica a Administradora autorizada a tomar toda e qualquer providência necessária para o cumprimento das determinações da presente Assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de sus respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

São Paulo, 04 de Agosto de 2025.

CLAYNE MARIA SOUSA DA SILVA

Assinado de forma digital por CLAYNE MARIA SOUSA DA SILVA
Dados: 2025.08.04 16:49:38 -03'00'

Clayne Maria Sousa da Silva
Secretária